



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 548/92

DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

"Estima e Receita e Fixa a Despesa do município De Pinhalzinho, para o exercício de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO; HILDEBRANDO BERREIRA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE / LEI:

ARTIGO 1º- O Orçamento geral do Município de Pinhalzinho, para o exercício financeiro de 1993, estima a receita e Fixa a Despesa em CR\$ 17.500.000.000,00 (Dezessete Bilhões e quinhentos Milhões de Cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas correntes e de Capital, na forma de Legislação em vigor e das especificações do Anexo nº 2, da Lei Nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....CR\$	3.637.260,000,00
Receita Patrimonial.....CR\$	836.140.000,00
Receita Industrial.....CR\$	79.920.000,00
Transferências Correntes.....CR\$	10.119.420.000,00
Outras Receitas Correntes.....CR\$	62.910.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....CR\$	360.000.000,00
Alienação de Bens.....CR\$	529.470.000,00
Amortização de Empréstimos.....CR\$	-0-
Transferências de Capital.....CR\$	1.824.480.000,00
Outras Receitas de Capital.....CR\$	50.400.000,00
TOTAL DA RECEITA CR\$	17.500.000.000,00

ARTIGO 3º- A Despesa será, realizada, seguindo a discriminação dos quadros de Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º Continuação da Lei Nº 548/92

1- POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01- Legislatura.....	CR\$	990.000.000,0003
03- Administração e Planejamento.....	CR\$	1.928.916.000,00
08- Educação e Cultura.....	CR\$	5.570.264.000,00
10- Habitação e Urbanismo.....	CR\$	3.674.550.000,00
13- Saúde e Saneamento.....	CR\$	3.603.780.000,00
15- Assistência e Previdência.....	CR\$	553.890.000,00
16- Transporte.....	CR\$	<u>1.678.600.000,00</u>
Total da Despesa.....		CR\$ 17.500.000.000,00

2- Por Programas

01- Processo Legislativo.....	CR\$	990.000.000,00
07- Administração.....	CR\$	2.526.276.000,00
08- Administração Financeira.....	CR\$	325.430.000,00
41- Educação da Criança de 0 a 6 anos.....	CR\$	777.064.000,00
42- Ensino Fundamental.....	CR\$	3.851.700.000,00
46- Educação Física e Desportos.....	CR\$	910.700.000,00
48- Cultura.....	CR\$	30.800.000,00
57- Habitação.....	CR\$	90.020.000,00
58- Urbanismo.....	CR\$	1.805.790.000,00
60- Serviços Públicos.....	CR\$	832.850.000,00
75- Saúde.....	CR\$	3.260.290.000,00
76- Saneamento.....	CR\$	343.490.000,00
81- Assistência.....	CR\$	53.890.000,00
84- Programa de Formação Patr. do Servidor Público (PASEP).....	CR\$	<u>1.678.600.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA.....		CR\$ 17.500.000.000,00

3- POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes.....	CR\$	5.581.316.000,00
Despesas de Capital.....	CR\$	<u>11.918.684.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA.....		CR\$ 17.500.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º Continuação da Lei Nº 548/92

4- Dos Órgãos da Administração

PODER LEGISLATIVO

1- Câmara Municipal.....CR\$ 990.000.000,00

PODER EXECUTIVO

2- Chefia do Executivo.....CR\$ 7.553.070.000,00

3- Divisão de Serviços Públicos.....CR\$ 5.353.150.000,00

4- Saúde e Saneamento.....CR\$ 3.603.780.000,00

TOTAL DA DESPESA.....CR\$ 17.500.000.000,00

ARTIGO 4º- O Poder Executivo é autorizado a:

A) Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição Federal-

B) Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do Total da Despesa Fixada, nos Termos do Artigo 7º da Lei nº 4,320/64, obedecidos as normas do Artigo 43º da mesma Lei.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 11 de Novembro de 1992.


Ináclara Coricelli
Secretária


Hildebrando Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL